

Lei nº 879, de 20 de março de 2009.

EMENTA: "Concede gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação".

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas e nos termos do art. 34 da Lei Orgânica, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 02 de 19 de março de 2009, na seguinte Lei:

Art. 1º. As comissões de Licitação dos órgãos que compõem o Poder Legislativo Municipal serão permanentes e compostas por no mínimo 03 (três) membros, e não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Parágrafo 1º. Será concedida gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Pregão, a qual será composta por um pregoeiro e sua equipe de apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo 1º. Ao pregoeiro será concedida uma gratificação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 2º. Os membros da Equipe de Apoio serão remunerados com uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) pago a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo 3º. A Equipe de Apoio poderá ser composta por membros da Comissão Permanente de Licitação; ocorrendo tal situação, não será pago gratificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. A gratificação referida nesta Lei, (parágrafo 1º artigo 2º e artigo 2º parágrafo 1º desta Lei), não será incorporada em nenhum momento aos vencimentos do funcionário, não gerando direitos atuais ou futuros para efeito de indenização ou aposentadoria ao servidor público.



Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de Janeiro de 2009.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 20 de março de 2009.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

